



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

DADOS DO CONTRATO

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo Nº 202501060002.

I – CONTRATO ADMINISTRATIVO: 202501060002

II – FORMA: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025IN/PMR/SEMSA

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250102/0003-64

IV – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V – CONTRATADA: FILIPE AUGUSTO O DA SILVA LTDA

VI – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, NEONATOLOGIA, AUDITORIA, CLÍNICA GERAL, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS (serviços médicos de auditoria e clínica geral - ; prestação de serviços médicos em auditoria de AIH, (autorização de internação hospitalar); laudos de apac (autorização de procedimentos de alta complexidade); processo de TFD (tratamento fora do domicílio); atendimento em unidades básica d e saúde, com carga horaria de 40 horas semanais), até 31 de dezembro de 2025, pelos mesmos preços

Considerando o disposto o Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas e permite a prorrogação dos contratos administrativos quando há justificativa para a continuidade dos serviços essenciais, apresentamos a fundamentação para o aditamento do contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa FILIPE AUGUSTO O DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 46.189.116/0001-11.

1. OBJETO DO CONTRATO

O contrato em questão tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados** nas áreas de Auditoria e Clínica Geral, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis. Os serviços contratados incluem:

- **Serviços médicos de auditoria**, abrangendo auditoria de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), emissão de laudos de APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) e análise de processos de TFD (Tratamento Fora do Domicílio);
- **Atendimento em unidades básicas de saúde**, com carga horária de **40 horas semanais**, garantindo assistência médica contínua à população.



2. JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO

A prorrogação contratual se faz necessária para assegurar a **continuidade dos serviços médicos de auditoria e clínica geral**, essenciais para a adequada gestão da saúde municipal. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente a eficiência do sistema de regulação e auditoria hospitalar, além de prejudicar a assistência nas unidades básicas de saúde.

Além disso, a manutenção do contrato promove **economicidade, eficiência administrativa e previsibilidade na gestão da saúde pública**, evitando custos adicionais e possíveis discontinuidades na prestação dos serviços. A prorrogação contratual também permite a continuidade dos trabalhos com profissionais já familiarizados com os processos internos da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior qualidade e eficiência.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

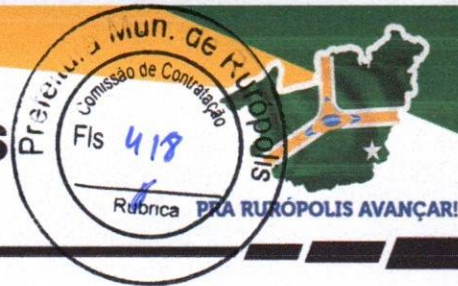
Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no contrato está na **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO –**;
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 107, justificasse a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo ao **CONTRATO Nº 202501060002**, com vigência de 07/04/2025 a 31/12/2025.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o interesse público na manutenção dos serviços médicos contratados, bem como a necessidade de evitar prejuízos à população e ao funcionamento do sistema de saúde municipal, **justifica-se a formalização do aditivo contratual**, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais de saúde.

Rurópolis, 17 de março de 2025.


RUDNEY DE JESUS SOUSA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 006/2025